DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 197/2019 Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 19 de setembro de 2019

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 2
Secretaria Processual 16
Corregedoria 25

Presidência

Secretaria Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

53ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 26 de setembro de 2019 (quinta-feira) e às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 4 de outubro de 2019 (sexta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004843-71.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INTERINAMENTE POR CARTÓRIOS VAGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - ARESPIN/SC

Requeridos:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CGJSC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Advogados:

DIXMER VALLINI NETTO – DF17845

MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN - SP156594

FELIPE BLANCO GARCIA GUIMARAES FLEURY - SP315269

ZOCKUN ADVOGADOS – SP9906

Assunto: TJSC - Provimento 11/2018 - Extrajudicial - Aplicação - Teto remuneratório - Interinos - Interventores - Resolução nº 80/CNJ - Lei 8.935/94.

(Ratificação de liminar)

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

2) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008609-06.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerentes:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Requerido:

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogados:

THIRZZIA GUIMARAES DE CARVALHO - DF42305

FLAVIA DE ANDRADE SOARES - DF36240

Assunto: TJSP - CGJSP - Revisão - Provimento nº 30/2013 - Portaria Conjunta nº 00/2015 - Irregularidade - Previsão - Realização de exames periciais às expensas do INSS - Discrepância - Valores dos honorários - Primeiro e Segundo Grau - Justiça Estadual e Justiça Federal - Providências - Melhoria - Critério para escolha dos profissionais - Distribuição equitativa do serviço entre peritos oficiais - Sugestão - Edição de Ato Normativo para disciplinar a requisição de exames complementares por peritos judiciais.

(Vista regimental ao Conselheiro Rubens Canuto Neto)

3) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009292-43.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerente:

ZELIA LUIZA PIERDONA

Requerido:

JUÍZO DA 6ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Assunto: TJSP - Providências - Cadastro - Designação de Peritos - Valor de Honorários Periciais - Descumprimento - Resolução 232/2016.

(Vista regimental ao Conselheiro Rubens Canuto Neto)

4) PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0002116-42.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ARNALDO HOSSEPIAN

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS - TJTO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJTO - Ofício nº 2215/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE - Anteprojeto de lei - Alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Tocantins - Lei Estadual nº 2.409/2010 - Lei Complementar nº 10/1996.

Novos Pedidos

5) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010124-76.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

JOSÉ ADELMY DA SILVA ACIOLI

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - TRT6

Assunto: TRT6 - Diferenças remuneratórias -juros e correção monetária -Parcela autônoma de Equivalência -PAE -passivos consolidados -CFIN/CSJT nº 039/2017 -Resolução CSJT 152/2015 -Resolução CSJT 137/2014.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007154-40.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESPÍRITO SANTO – AMAGES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Advogados:

LARISSA SOELLA GALLON – ES20544

ANTONIO CARLOS SILVA – ES5647

Assunto: TJES - Desconstituição - Ofício Circular nº 13/2015 e 14/2015 - Ilegalidade - Limitação - Pagamento - Diárias - Magistrados - Decorrência - Corte - R$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de reais) - Orçamento - Tribunal.

(Ratificação de liminar)

7) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005489-52.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO AMAZONAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Interessado:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS - FENAJUD

Advogados:

CLAUDINE BASILIO KLENKE - AM4099

SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA – AM3260

RUBIA GONCALVES SILVA GABRIEL - DF40733

ARÃO JOSÉ GABRIEL NETO - DF44315

Assunto: TJAM - Desconstituição - Anteprojeto de Lei nº 115/2017 - Redução - Porcentagem Prevista - Ocupação - Servidores de Carreira - Cargos em Comissão.

(Vista regimental ao Conselheiro Luciano Frota)

8) CONSULTA 0000274-95.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - CGJGO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Cumprimento - Resolução nº 214/CNJ - Audiência de Custódia - Comarcas do Interior - Informação - Dados - Competência.

9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003066-85.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

Requeridos:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRT 8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS - TRE-AL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE-PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF3

Assunto: CNJ - Providências - Uniformização - Pagamento - Gratificação de Atividade de Segurança - GAS - Servidores aposentados - Incidência de contribuição previdenciária.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000596-28.2011.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Interessados:

MARILZA DA COSTA CAMPOS

ROMEU MARTINS CANO

ALCEU RHEINHEIMER

SILVIO HERMÍNIO DE ARAÚJO CABRAL

ADÃO RICARDO DE FREITAS

LEDI MARIA RABUSKE

ALDEVINO RIBEIRO SALES

OSVALDO REINERS

Advogados:

JARBAS LINDOMAR ROSA - MT9876/O

RAFAEL RODRIGO FEISTEL - MT10749/B

IBRAHIN CARDOSO – MT15479

GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS – DF7383

FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO - DF11707

TERENCE ZVEITER - DF11717

ADEMIR COELHO ARAÚJO - DF18463

FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS - DF12527

VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS - DF29276

RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO - DF33119

CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO - DF36615

MOSIAH DE CALDAS TORGAN - DF34413

CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL - DF39000

CRISTIANA MEIRA MONTEIRO - DF20249

JÚLIA KHODR BUNDCHEN - DF44615

GUSTAVO OSÓRIO RIZZI LIPPI - DF44652

EDUARDO PISANI CIDADE - DF46138

KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO - DF24897

LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO - MT6842

FABIANA APARECIDA DE PINHO QUINTELA NOVAES – MT7471

FERNANDO HERON DE PAULA GUERREIRO – MT15407

CLAUDIO PEREIRA DE JESUS - DF14905

Assunto: CNJ - Relação de Serventias Extrajudiciais - Mato Grosso.

(Vista regimental ao Conselheiro Henrique Ávila)

11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009600-45.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerentes:

GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT

DENISE ANTUNES

FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA

FRANCISCO CARLOS JORGE

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO

ROGERIO RIBAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Interessados:

ROGÉRIO ETZEL

ELIZABETH MARIA DE FRANCA ROCHA

FABIAN SCHWEITZER

Advogados:

APARECIDO JOSÉ DA SILVA - PR17607

ARNALDO FORTES ALCÂNTARA FILHO – PR25476

THAYLAH GÉSSICA CENIZ BONILAURI - PR67227

CLAUDIO LUIS TOMÉ – PR54023

ALESSANDRO SILVERIO - PR27158

THIAGO RAMOS LEANDRO - PR88094

IVAN XAVIER VIANNA FILHO – PR22368

IVAN XAVIER VIANNA FILHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS – PR1124

APARECIDO JOSÉ DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS – PR498

Assunto: TJPR - Resolução nº 106/CNJ - Critérios objetivos nas promoções por merecimento - Resolução nº 03/2010 - Suspensão parcial dos efeitos da sessão administrativa do Pleno - Deliberações da promoção por merecimento ao cargo de desembargador.

(Vista regimental ao Conselheiro Luciano Frota)

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001685-08.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

MARCEANO LOBATO SUCUPIRA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF 1

Advogado:

ELAINE RICHIELLE DOS SANTOS QUEIROZ - AP3545

Assunto: TRF 1ª Região - Edital nº 1/2017 - VII Concurso público para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva nos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º e 2º graus - Desconstituição - Inclusão - Candidato - Relação de candidatos cotistas - Ilegalidade - Previsão - Hipóteses - Eliminação.

13) CONSULTA 0002029-23.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

PAULISTA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT

Advogado:

NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA - DF24749

Assunto: TJDFT - Liberação - Valores Retidos - Conta Vinculada - Contratos nº 136/2011; nº 159/2011 - Serviços Prestados - Violação - Resolução nº 98/CNJ - Medida Liminar - Requerimento.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000782-07.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

RINALDO GUEDES RAPASSI

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - TRT19

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

ALEXANDRE PONTIERI – DF51577 / SP191828

SAMARA DE OLVIEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - DF00138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF85/87

Assunto: TRT 19ª Região - Providências - Revogação - Inciso I, do art. 9º, da Resolução nº 30/2013 - Critérios - Promoção - Antiguidade - Índice de Reforma de Decisões.

15) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000853-72.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogados:

EMANUEL PRAXEDES VALENTIM - PE42197

NEWDES GONCALVES BUONAFINA - PE37316

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

Assunto: TJPE - Revisão - Irregularidades - Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2013-CGJ/TJPE.

16) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002802-39.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

MARCELO TESTA BALDOCHI

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR - MG130440

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - MG128887

Assunto: TJMA - Portaria nº 8 PAD, de 14 de junho de 2016.

17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005327-57.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - PB11589

VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO – PB11477

BORBA DE ARAÚJO JUNIOR – PB11783

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO – PB13500

TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA – PB12854

AMANDA LUNA TORRES – PB15400

RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA – PB15542

ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES – PB12708

RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES – PB16460

GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX – PB11593

GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE BARBOSA – PB16443

GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA – PB19460

RAMON PESSOA DE MORAIS - PB13771

BÁRBARA DE MELO FERNANDES – PB19571

VANESSA DE ARAÚJO PORTO – PB20100

NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS – PB19931

MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA – PB21520

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

Assunto: TJPB - Ato da Presidência nº 17/2017 - Pagamento - Diárias - Deslocamento a serviço - Magistrados.

18) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002799-84.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

MARCELO TESTA BALDOCHI

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

NEIAN MILHOMEM CRUZ

RAFAEL LIMA DA COSTA

Advogado:

CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR - MG130440

Assunto: TJMA - Portaria nº 6-PAD, de 14 de junho de 2016.

(Prorrogação de prazo)

19) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006920-87.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

MARCELO TESTA BALDOCHI

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogados:

GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - MT10042/O

ISABELA MARRAFON - MT8565

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - PR43824

TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO - DF24751

MARCO AURÉLIO MARRAFON - PR40092

Assunto: TJMA - Portaria nº 07-PAD, de 28 de agosto de 2018 - RD 6127-56.

(Prorrogação de prazo)

20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002674-14.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG

Advogados:

MARCOS JOEL DOS SANTOS - DF21203

RUDI MEIRA CASSEL - DF22256

ARACÉLI ALVES RODRIGUES – DF26720 – RJ169971

JEAN PAULO RUZZARIN – DF21006

CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS – DF1124/06

Assunto: TJMG - Ofício nº 110/GAPRE-AP/2019 - Decisão Proferida PP nº 000651-40.2018.2.00.0000 - Alterações Legislativas - Unificação das Carreiras - Primeiro e Segundo Grau - Projeto de Lei Complementar nº 59/2001 - Constatação - Ausência - Cronograma - Cumprimento Resolução nº 219/CNJ - Sugestões Inviabilizadas - Não Enviados - Minutas de Projeto de Lei - Procedimento Interno - Tramitação de Minutas - Pedido de Providências Sigiloso - Trâmite CNJ - Encaminhamento - Ofício Sinjus nº 39/2019 - Solicitação de Documentos - Dilação de Prazo - Órgão Inerte - Medida Liminar - Determinação - Envio de Cópias Integrais - Imediata Inclusão - Processos Administrativos - Franqueamento - Realização - Manifestação - Todas as Fases dos Processos - Juntada de Documentos Anexos.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005604-73.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogados:

FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA - GO45740

DYOGO CROSARA - GO23523

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO34601

ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO – GO46982

SUELEM COSTA SILVA – GO34050

Assunto: TJGO - Providências - Cumprimento - Resoluções 194/CNJ e 219/CNJ - Necessidade - Equalização - Forças de trabalho - Primeiro e Segundo graus - Adequação Orçamentária.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000627-04.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogados:

LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA - GO20517

MARCOS CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA - GO20631

ESKARLETH NATTANNE DE OLIVEIRA GOMES - GO43150

Assunto: TJGO - Providências - Cumprimento - Resolução nº 194/CNJ - Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - Necessidade - Equalização - Força de Trabalho entre 1º e 2º Graus - Determinação - Resolução nº 219/CNJ - Melhor distribuição - Servidores - Nomeação - Candidatos - Concurso Público.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008290-04.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

RODRIGO DE MELLO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - TRT 4

Advogado:

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - RS44404

MAURÍCIO ROSADO XAVIER – RS49780

BRUNO ROSSO ZINELLI – RS76332

ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS – RS314

Assunto: TRT 4ª Região - Revisão - Concessão parcial - Ajuda de Custo - Magistrado - Remoção por permuta - Providências - Concessão integral - Valor referente a uma remuneração por dependente.

24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003892-77.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

BALDIN BIOENERGIA S.A.

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR - SP123351

EMERSON CORTEZIA DE SOUZA – SP208632

RONY CARLOS ESPOSTO POLIZELLO – SP257744

MARIANA DE CASTRO SQUINCA TENORIO – SP279626

ALINE FERREIRA PIO DA SILVA – SP350662

Assunto: TJSP - Processo nº 1000487-13.2018.8.26.0457 - 1ª Vara da Comarca de Pirassununga-SP - Designação - Juízes Auxiliares - Atuação - Demandas no 1º grau de jurisdição - Violação - Juiz Natural.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001928-49.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

GIOVANY TEIXEIRA DE MENEZES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN

Advogados:

THIAGO HUMBERTO DE MENEZES NASCIMENTO - RN5789

FELIPE JOSÉ DE MENEZES NASCIMENTO - RN6252

JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO - RN679

Assunto: TJRN - Revisão - Designação - Interino - Serventia Extrajudicial de Senador Georgino Avelino - RN - Preferência - Substituto mais antigo - Provimento nº 77/CNJ.

26) REVISÃO DISCIPLINAR 0000933-70.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

TULIO EUGENIO DOS SANTOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Interessado:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA - CE19309

ROBERTO LINCOLN DE SOUSA GOMES JÚNIOR – SP329848 – CE33249-A

LEON SIMOES DE MELLO – CE29493

JÚLIA D'ALGE MONT'ALVERNE BARRETO – CE33685

PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - DF00138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828 / DF51577

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF85/87

BRAGA LINCOLN ADVOGADOS – CE802

Assunto: TJCE - Revisão - Penalidade - Aposentadoria Compulsória - Processo Administrativo Disciplinar nº 8501791-31.2013.8.06.0026.

27) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003103-78.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

FELIPE BELTRAO DIAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Assunto: TJPE - Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Pernambuco - Edital nº 01/2012 - Declaração - Vacância - Cartório de Serviço Extrajudicial do Distrito de Ponta de Pedras da Comarca de Goiana-PE - CNS 77.693 - Ato nº 1658/2018 - Destituição do Titular - Mandado de Segurança TJPE nº 000129-30.2018.8.17.0000.

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000012-77.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

DOUGLAS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Assunto: TJBA - Edital nº 1/2018 - Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Suspensão - Prova objetiva - Certame - Providências - Estudo orçamentário.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001676-46.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ANDREA SALES SANTIAGO SCHMIDT

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA

Advogado:

LARISSA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO DA SILVA SANTOS - MA19913

DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE – MA5991

TAYLOR FROES SANTOS JUNIOR – MA6396

Assunto: TJMA - Edital nº 001/2016 - Dispõe sobre o concurso público para a outorga de delegação de serviços de notas e de registros, pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Ilegalidade do item 12.2 do capítulo 12 do edital - Processo Administrativo nº 57718/2018 - Resolução nº 81/CNJ - Impossibilidade de atribuição de pontos na prova de títulos referente ao exercício da atividade notarial e registral pelo prazo de 3 anos.

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004785-68.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

LUIZ MENEGHEL BETTIOL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

Advogados:

FLAVIO PANSIERI - PR31150

CECILIA DE AGUILAR LEINDORF - PR96350

DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666

PANSIERI KOZIKOSKI & CAMPOS ADVOGADOS – PR1868

VANIA DE AGUIAR – PR36400

VINÍCIUS RAFAEL PRESENTE – PR66052

OTÁVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ – PR86785

PEDRO FIGUEIREDO ABDALA – PR90004

CECILIA DE AGUILAR LEINDORF – PR96350

Assunto: TJSC - Concurso para Outorga de Delegação de Notas e de Registro do Estado de Santa Catarina - Edital nº 3/2019 - Reserva - Vagas - Pessoas com deficiência - Indeferimento - Não enquadramento - Hipóteses - Decreto Federal nº 3048/1999 e 5296/2004 - Violação - Estatuto da Pessoa com deficiência - Lei nº 13.146/2015 - Convenção de Nova York.

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001176-77.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUCIANO FROTA

Requerente:

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES

Interessados:

MARISA DE DEUS AMADO

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA

Advogados:

MARIA LUIZA ROSA DINIZ RODRIGUES - DF56530

MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - DF33605

JOSÉ CARLOS NASCIF AMM - ES1356

RODRIGO JOSE PINTO AMM - ES10347

VICTOR BELIZARIO COUTO - ES12606

HEVERTON DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR - ES20661

ROBERTA VILA REAL ROCHA THEMOTEO – ES27131

MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA - ES8258

ALVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO - ES15762

ALEXANDRE PUPPIM – ES8265

FÁBIO NEFFA ALCURE – RS12330

RODRIGO LOUREIRO MARTINS – ES1322

IVON ALCURE DO NASCIMENTO – ES3746

Assunto: TJES - Revisão - Ilegalidade - Outorga - Registro de imóveis, títulos e documentos, civil das pessoas jurídicas e tabelionato de protesto da 1ª Zona da Comarca de Vila Velha - ES - CNS 02.445-5 - Ausência - Concurso público - Violação - Teto remuneratório constitucional - Processo nº 0006517-03.2015.8.08.0000.

32) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003575-79.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

Assunto: TJPE - Irregularidade - Instrução Procedimento Preliminar Prévio nº 147/2014/GCJ - Revogação - Portaria nº 14/2019 - Processos nº 0000463-67.1995.8.17.0001; 0041058-44.2014.8.17.0001 e 0037720-62.2014.8.17.0001 - Nulidade - Citação por telefone - Violação - Resolução nº 135/CNJ.

33) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003265-73.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15

Advogados:

CRISTIANO SOFIA MOLICA - SP203624

FERNANDO FABIANI CAPANO - SP203901

EVANDRO FABIANI CAPANO – SP130714

LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR – SP153681

GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO – SP171155

LUÍS CARLOS GRALHO – SP187417

RICARDO RUIZ GARCIA – SP209785

ALEX DONIZETH DE MATOS – SP248004

ANA CHRISTINA DE VILHENA ASSUMPÇÃO – SP225572

ANDREA BIAGGIONI – SP118009

CAPANO PASSAFARO ADVOGADOS ASSOCIADOS – SP4954

Assunto: TRT 15ª Região - Portaria GP nº 034/2016 - PROAD 1541/2016 - Fixação - Quantidade de vagas - Juiz substituto móvel - Juiz substituto fixado - Resolução nº 194/CNJ - Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição - Resolução CSJT 63/2010 - PCA 0000360-03.2016.2.00.0000.

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006275-62.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerentes:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DA SEGUNDA INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINJUS - MG

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogados:

MARCOS JOEL DOS SANTOS - DF21203

HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO - MG58317

JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES - MG145549

RUDI MEIRA CASSEL - DF22256

MARCELO CARDOSO DOS SANTOS – MG167189

OTÁVIO AUGUSTO DAYRELL DE MOURA – MG81814

PRISCILLA GUSMÃO FREIRE – MG120445

JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES – MG145549

ARACÉLI ALVES RODRIGUES – DF26720 – RJ169971

JEAN PAULO RUZZARIN – DF21006

CASSEL RUZZARIN SANTOS RODRIGUES ADVOGADOS – DF1124/06

Assunto: TJMG - Projeto de Lei nº 4909/2018 - Proposta de lei alterando a estrutura de cargos em comissão - Criação de despesas - Ausência de ciência prévia das entidades representativas de servidores - Inciso IV do artigo 184 do Regimento Interno do TJMG.

35) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006230-58.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS

Advogado:

JOSÉ ANTONIO BROGLIO ARALDI - RS60292

Assunto: Consulta - Possibilidade - Utilização - Assinatura eletrônica - Petições em processos físicos.

36) REVISÃO DISCIPLINAR 0004007-98.2019.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA

Requerente:

ROGÉRIO MARCIO TEIXEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

MARCO ANTONIO PARISI LAURIA - SP185030

ALEXANDRE SHAMMASS NETO - SP93379

JOÃO AUGUSTO PIRES GUARIENTO – SP182452

DANIEL MAZZIERO VITTI – SP206656

ERYCKA PATRÍCIA CASTELLO SENTEVILLES – SP307086

Assunto: TJSP - Revisão - Penalidades - Remoção compulsória - Disponibilidade - Processos Administrativos Disciplinares nºs 12.173/2017 e 224.237/2017.

(Ratificação de liminar)

37) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0001425-62.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJPI

Advogado:

IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE - PI9186

Assunto: TJPI - Edital nº 01/2013 - Concurso Público para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do Estado do Piauí - Desconstituição - Certame - Falha - Base legal - Edital.

38) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000711-68.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

ADRIANO DA SILVA ARAÚJO

JOSANE PEIXOTO NORONHA

FLAVIO RICARDO PIRES DE AMORIM

LUIZA CAVALCANTE PASSOS FRYE PEIXOTO

MANUELA DE ALEXANDRIA FERNANDES BARBOSA

TATIANA LOBO MAIA

JANAINA LOBO DA SILVA MAIA

GABRIELLA EDVANDA MARQUES FELIX

JOSE RICARDO DAHBAR ARBEX

JOSE RONIVON BEIJA MIM DE LIMA

PEDRO PAULO FALCAO JUNIOR

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN

Interessado:

LUIZ CÂNDIDO DE ANDRADE VILLAÇA

Advogado:

FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - RN3640

Assunto: TJRN - Editais de Remoção - 1/2019 - Abertura de processo de remoção para Juiz de 3ª entrância, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 1ª vaga de Juiz da 1ª Turma Recursal - 2/2019 - Abertura de processo de remoção para Juiz de 3ª entrância, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 2ª vaga de Juiz da 1ª Turma Recursal - 3/2019 - Abertura de processo de remoção para Juiz de 3ª entrância, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 3ª vaga de Juiz da 1ª Turma Recursal - Ilegalidade - Ausência - Oferta - Vagas por promoção - Violação - Lei Orgânica da Magistratura.

(Vista regimental ao Conselheiro Márcio Schiefler Fontes)

39) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006865-73.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO SHIEFLER FONTES

Requerente:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO RIO JANEIRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Advogados:

ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA - RJ197009

RUDI MEIRA CASSEL - DF22256

MARCOS JOEL DOS SANTOS - DF21203

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO AUGUSTO DE FREITAS GORDILHO - DF00138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828 / DF51577

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF85/87

Assunto: TJRJ - Apuração - Pagamento - Gratificação - Audiência de Custódia - Magistrados.

40) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0004601-49.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRCIO SCHIEFLER FONTES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Requerido:

AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

Advogados:

MARLON LIMA DE JESUS MARCIANO - AP3307

ARGGEU BREDA PESSOA DE MELLO - AL2627

Assunto: TJAP - Portaria nº 4-PAD, de 26 de junho de 2018 - PP 2715-54.2014.

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral

Secretaria Processual

Autos: **NOTA TÉCNICA - 0010642-32.2018.2.00.0000**

Requerente: **FÓRUM NACIONAL DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - FONAMEC**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

NOTA TÉCNICA Nº 23

Assunto: Projeto de Lei da Câmara dos Deputados no 80, de 2018, que pretende alterar a Lei no 8.906/94, o que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e a adoção de soluções alternativas de conflito são macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5o, XXXV, da Constituição Federal, além do acesso aos órgãos judiciários, também implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecida pela Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade;

CONSIDERANDO que a utilização de meios consensuais de solução de conflitos tem contribuído para a redução da excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, nos autos da Nota Técnica no 0010642-32.2018.2.00.0000, na 294ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Dirigir-se ao Congresso Nacional para apresentar manifestação contrária à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80/2018, em trâmite no Senado Federal, atualmente sob a relatoria do Senador Rodrigo Pacheco, que visa a alterar a Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, para estabelecer a obrigatoriedade da participação do advogado na solução consensual de conflitos.

A matéria objeto da proposta pretende tornar obrigatória a participação de advogados na solução consensual de conflitos impondo às partes um ônus que vai em sentido contrário à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses estabelecida pelo pela Resolução CNJ no 125/2010.

Com efeito, um dos pilares da política judiciária nacional implementada pela Resolução CNJ no 125/10 é a mudança de paradigma dos serviços judiciários, de modo que contemplem técnicas de mediação e conciliação com vistas à redução da judicialização excessiva e transformando o conceito de acesso à justiça em acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas.

Ademais, importa registrar que o entendimento deste Conselho, consubstanciado no julgamento da Consulta no 0001702-54.2013.2.00.0000 bem como do Pedido de Providências no 0004837-35.2017.2.00.0000 também é no sentido de que a conciliação ou mediação pré-processual são atividades que podem ser realizadas sem a necessária participação dos advogados, porque objetivam apenas facilitar a transação, ato de autonomia privada reservado a toda pessoa capaz, a fim de prevenir ou terminar litígios.

Encaminhe-se cópia desta Nota Técnica aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministro da Justiça, à Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e ao Procurador Geral da República.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

RESOLUÇÃO N°295, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelas autoridades que exercem controle de trânsito de pessoas dentro do território nacional, em especial, relativamente a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a insegurança causada aos usuários em decorrência da diversidade de requisitos e exigências para trânsito de crianças e adolescentes dentro do território nacional;

CONSIDERANDO a edição da a Lei no 13.812, em 16 de março de 2019, que altera dispositivos da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização na interpretação dos artigos 83 a 85 do ECA;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei no 13.726, de 08 de outubro de 2018, que o aludiu expressamente à possibilidade de que as autorizações de viagem sejam concedidas por documento particular, com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ no 131, de 26 de maio de 2011, diploma desburocratizante e que facilitou a autorização de viagens internacionais, sem descurar da necessária proteção a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 83 do ECA já contemplava a modalidade judicial de autorização de viagens quando editada a Resolução CNJ no 131/2011 e publicada a Lei no 13.726/2018, de modo que a Lei no 13.812/2019 não as revogou (art. 2o, § 2o, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO o aumento da idade a partir da qual a autorização para viagens nacionais está dispensada, elevando abruptamente o volume de pedidos de autorização judicial de viagem em tramitação nas Varas da Infância e da Juventude dos Estados e do Distrito Federal, com o início da vigência da Lei no 13.812/2019 (cerca de 950% no Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO o teor dos artigos 20 e 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO a importância de se manter a congruência entre o rigor exigido para autorizações de viagens nacionais e internacionais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ na 296ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2019, nos autos do Pedido de Providências no 0001171-89.2018.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1o Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.

Art. 2o A autorização para viagens de criança ou adolescente menor de 16 anos dentro do território o nacional não será exigida quando:

I – tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 anos, se na mesma unidade federativa ou incluída na mesma região metropolitana; e

II – a criança ou o adolescente menor de 16 anos estiver acompanhado:

a) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco; e

b) de pessoa maior, expressamente autorizada por mãe, pai, ou responsável, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

III – a criança ou o adolescente menor de 16 anos viajar desacompanhado expressamente autorizado por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade; e

IV – a criança ou adolescente menor de 16 anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viajem desacompanhados ao exterior.

Art. 3o Os documentos de autorizações dadas por genitores ou responsáveis legais deverão discriminar o prazo de validade, compreendendo-se, em caso de omissão, que a autorização é válida por dois anos.

Art. 4o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

FORMULÁRIO DEAUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res.: /2019- CNJ Válida até____/____/20_____.

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional,

_____

nascida(o) em _____/_____/_____,

natural de _____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE

_____,

Cédula de Identidade nº_____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF nº _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

Local/Data:_____,_____de_____de 20_____.

Assinatura: _____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res. Nº 295/2019 - CNJ

Válida até____/____/20_____.

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de ( ) MÃE / ( ) PAI / ( ) TUTOR(A) / ( ) GUARDIÃ(O)

E

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

AUTORIZAMOS a circular livremente, dentro do território nacional,

_____

nascida(o) em _____/_____/_____,

natural de _____,

Cédula de Identidade nº_____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF nº _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

DESDE QUE ACOMPANHADA(O) DE

_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

Local/Data:_____,_____de_____de 20_____.

Assinatura(s):

1)_____

2)_____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res. Nº 295/2019 - CNJ

Válida até____/____/20_____.

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

AUTORIZO a circular livremente, dentro do território nacional, desacompanhada(o)

_____

nascida(o) em _____/_____/_____,

natural de _____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Local/Data:_____,_____de_____de 20_____.

Assinatura: _____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res. Nº 295/2019 - CNJ

Válida até____/____/20_____.

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de ( ) MÃE / ( ) PAI / ( ) TUTOR(A) / ( ) GUARDIÃ(O)

E

Eu,_____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Telefone de contato: (___)_____,

na qualidade de (...) MÃE (...) PAI (...) TUTOR(A) (...) GUARDIÃ(O)

AUTORIZAMOS a circular livremente, dentro do território nacional, desacompanhada(o)

_____

nascida(o) em _____/_____/_____,

natural de _____,

Cédula de Identidade no _____, expedida pela_____, na data de _____/_____/_____

CPF no _____

Endereço de domicílio _____

Cidade _____

UF:_____

Local/Data:_____,_____de_____de 20_____.

Assinatura(s): 1)_____

2)_____

(assinatura de mãe, ou pai, ou responsável legal)

(Reconhecer firmas por semelhança ou autenticidade)

Autos:**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002323-41.2019.2.00.0000**

Requerentes:**ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR

Requerido:**CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO, NO REGISTRO DE NASCIMENTO E NO DE CASAMENTO DOS FILHOS, DA ALTERAÇÃO DO NOME DO GENITOR. PROVIMENTO N. 82 DA CORREGEDORIA NACIONAL.

1. O Corregedor Nacional de Justiça possui a prerrogativa de editar atos normativos com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços auxiliares do Poder Judiciário (Art. 3º, inciso XI, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça).

2. Possibilidade de alteração administrativa de patronímico na certidão de nascimento e no de casamento dos filhos, nos casos de alteração no nome dos genitores decorrente de modificação do estado civil.

3. Possibilidade de alteração administrativa de patronímico na certidão de nascimento por ocasião do óbito do(a) cônjuge, retornando-se ao nome de solteiro.

Provimento publicado regulamentando a matéria referendado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - referendar o provimento, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário Virtual, 30 de agosto de 2019. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema Vale, Valtércio de Oliveira, Fernando Mattos (então Conselheiro), Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, André Godinho e Maria Tereza Uille Gomes. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Daldice Santana (então Conselheira), Márcio Schiefler Fontes, Henrique Ávila e, em razão da vacância do cargo, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002323-41.2019.2.00.0000**

Requerentes:**ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Cuida-se de pedido de providências formulado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES-CNR, representado pelo seu Presidente Rogério Portugal Bacellar em desfavor da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, apresentando proposta de Provimento com vistas a regulamentar a alteração administrativa de patronímico na certidão de nascimento dos filhos, nos casos de alteração no nome dos genitores decorrente de modificação do estado civil.

Instadas a se manifestarem sobre o tema, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como a ANOREG e ARPEN apresentaram informações, destacando-se a manifestação da ARPEN BRASIL que se mostrou favorável à edição do provimento solicitado e propôs, ainda, a possibilidade de alteração do nome da pessoa que teve seu vínculo conjugal extinto em virtude de viuvez, que guarda estreita correlação com situação já autorizada de alteração extrajudicial consistente na alteração do nome quando há a extinção do vínculo conjugal pelo divórcio.

Assim, a Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito de sua competência regimental, editou o Provimento n. 82, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre o procedimento de averbação, no registro de nascimento e no de casamento dos filhos, da alteração do nome e dá outras providências.

Requer a inclusão do provimento em pauta para referendo do Plenário do CNJ, nos termos do parágrafo único do art. 14 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

É, no essencial, o relatório.

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002323-41.2019.2.00.0000**

Requerentes:**ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES - CNR

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator):

Consoante relatado foram colhidas as sugestões das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, da ANOREG e da ARPEN acerca da minuta de Provimento apresentada pela Confederação Nacional De Notários E Registradores-CNR com vistas a regulamentar a alteração administrativa de patronímico na certidão de nascimento dos filhos, nos casos de alteração no nome dos genitores decorrente de modificação do estado civil.

Devidamente analisadas pela equipe técnica responsável, concluiu-se que as sugestões apresentadas buscaram, em síntese, aprimorar e não modificar o teor da proposta de minuta, apenas a ARPEN sugeriu a regulamentação de uma outra situação, qual seja, a possibilidade de alteração do nome da pessoa que teve seu vínculo conjugal extinto em virtude de viuvez, que guarda estreita correlação com situação já autorizada de alteração extrajudicial consistente na alteração do nome quando há a extinção do vínculo conjugal pelo divórcio.

Assim, acolhi as sugestões da Confederação Nacional De Notários e Registradores-CNR e da ARPEN BRASI e editei o Provimento CNJ n. 82, de 3 de julho de 2019, nos seguintes termos:

“PROVIMENTO Nº 82, DE 3 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento de averbação, no registro de nascimento e no de casamento dos filhos, da alteração do nome do genitor e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n° 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a possibilidade de os genitores alterarem o seu nome quando do casamento para incluir o patronímico do cônjuge e, quando da separação e do divórcio, voltar a assinar o nome de solteiro (arts. 1.565, § 1º, 1.571, § 2º, e 1.578, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que é direito da personalidade ter um nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (art. 16 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código de Processo Civil), e que ter o patronímico familiar dos seus genitores consiste no retrato da identidade da pessoa, em sintonia com o princípio fundamental da dignidade humana;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em especial o decidido no Recurso Especial n.1.069.864;

CONSIDERANDO o que consta do Pedido de Providências n. 0002323-41.2019.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. Poderá ser requerida perante o Oficial de Registro Civil competente a averbação no registro de nascimento e no de casamento das alterações de patronímico dos genitores em decorrência de casamento, separação e divórcio, mediante a apresentação da certidão respectiva.

§ 1º. O procedimento administrativo previsto no *caput* deste artigo não depende de autorização judicial.

§ 2º. A certidão de nascimento e a de casamento serão emitidas com o nome mais atual, sem fazer menção sobre a alteração ou o seu motivo, devendo fazer referência no campo 'observações' ao parágrafo único do art. 21 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º. Por ocasião do óbito do(a) cônjuge, poderá o(a) viúvo(a) requerer averbação para eventual retorno ao nome de solteiro(a).

Art. 2º. Poderá ser requerida perante o Oficial de Registro Civil competente a averbação do acréscimo do patronímico de genitor ao nome do filho menor de idade, quando:

I - houver alteração do nome do genitor em decorrência de separação, divórcio ou viuvez;

II - o filho tiver sido registrado apenas com o patronímico do outro genitor.

§ 1º. O procedimento administrativo previsto no *caput* deste artigo não depende de autorização judicial.

§ 2º. Se o filho for maior de dezesseis anos, o acréscimo do patronímico exigirá o seu consentimento.

§ 3º. Somente será averbado o acréscimo do patronímico ao nome do filho menor de idade, quando o nome do genitor for alterado no registro de nascimento nos termos do art. 1º deste Provimento.

§ 4º. A certidão de nascimento será emitida com o acréscimo do patronímico do genitor ao nome do filho no respectivo campo, sem fazer menção expressa sobre a alteração ou seu motivo, devendo fazer referência no campo 'observações' ao parágrafo único do art. 21 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º. Para os fins deste provimento deverão ser respeitadas as tabelas estaduais de emolumentos, bem como as normas referentes à gratuidade de atos, quando for o caso.

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação."

Apresento, pois, ao Plenário o texto do referido provimento.

É como penso. É como voto.

MINISTRO **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Brasília, 2019-09-13.

Corregedoria

COMUNICADO Nº 01/2019

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, considerando a existência de evidente erro material nos termos do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas nº 01/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ em 11 de setembro de 2019, vem publicar a presente **ERRATA**, para que: na redação do item 11.4, inciso II, conste-se "neste item II e no item III." ao invés de "neste parágrafo e no § 3º deste subitem", e na redação do item 11.4, inciso IV, conste-se "itens II e III" ao invés de "§§ 2º e 3º".

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

COMUNICADO Nº 02/2019

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item 2.4 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas nº 01/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ em 11 de setembro de 2019, **FAZ SABER** que será realizado sorteio público das serventias destinadas aos candidatos com deficiência, na data de 23 de setembro de 2019, às 10h00min, no Auditório 1 da sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 319, 1º andar, Macéio/AL.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso